

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
03, dezembro 98
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 7720
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N.º 982, de 1999
**Torna obrigatória a existência de aparelhos geradores
de energia em unidades médicas e odontológicas.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Toda unidade médica ou odontológica que esteja apta para a realização de atos cirúrgicos deverá possuir um aparelho gerador de energia elétrica com capacidade compatível com suas necessidades.

Parágrafo único - A compatibilidade a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser atestada por engenheiro ou técnico legalmente habilitado.

Artigo 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria da Saúde, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, regulamentará as atribuições e atividades necessárias à fiscalização do seu cumprimento.

Parágrafo único - A penalidade pelo descumprimento do disposto no artigo 1º desta lei será de 600 (seiscentas) UFIR, podendo a autoridade fiscalizadora determinar o fechamento da unidade caso não suprida a irregularidade no prazo fixado.

Artigo 3º - Os responsáveis pelas unidades ou locais que se refere o "caput" do artigo 1º, terão o prazo de 6 (seis) meses contado a partir da publicação desta lei para a instalação dos aparelhos geradores.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º da Constituição Federal prevê entre outros direitos sociais a segurança e a saúde.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G. 7720 de 7/12/99
Autuado com 3 folhas
Ass. _____

ENTREGUE À ASSA 052914
- 2017 133066

Nesse contexto se insere como elemento fundamental a energia elétrica da qual tudo e todos dependem.

A construção de usinas hidrelétricas está na ordem do dia, com toda prioridade, pois o país já vem sofrendo constantes cortes de energia devido à falta de capacidade de atendimento a uma demanda concentrada.

Exemplo disso são os dados fornecidos pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica que demonstram investimentos em seis hidrelétricas de grande porte, ainda em fase de construção, a saber: Rosal, Itá, Porto Primavera, Santa Branca, Manso e Salto Caxias.

Quando concluídas, essas usinas irão agregar 4.82 mil MW (megawatts) à potência instalada no país que hoje é de 62,3 mil MW (megawatts).

Os governos estaduais também buscam incrementar as pequenas centrais hidrelétricas, incentivando igualmente a iniciativa privada a investir nesse segmento, até para se protegerem não só sob o ponto de vista econômico uma vez que isto poderia funcionar como defesa em uma possível pressão nos custos, como também pelo aspecto técnico, eis que poderão ser minimizados os efeitos das constantes interrupções de fornecimento de energia pelo sistema interligado.

Uma produção interrompida pela falta de energia pode gerar consideráveis prejuízos materiais, tais como ociosidade de mão de obra, interrupção de todo sistema de computadores, perda de matéria prima, danos a máquinas e equipamentos etc...

A falta de energia por um só minuto, além das consequências sobre os segmentos da produção e serviços pode afetar de forma grave e irreversível as pessoas que naquele momento estejam recebendo um tratamento para a saúde.

Os prejuízos materiais são indenizáveis e talvez até recuperáveis, mas o mesmo não acontece com a vida humana.

FLS. N.º	7
RGL	7+20
PROTÓCOLO	
LEITURAS	

Basta imaginar quantas pessoas por dia são submetidas a intervenções cirúrgicas, sejam de pequeno, médio ou grande porte, em hospital, casa de saúde, santa casa, pronto socorro, gabinete dentário, maternidade etc..., e podem correr o risco de vida ou de grave sequela pela falta de energia.

Existem Santas Casas no interior paulista que possuem velas no centro cirúrgico para o caso de falta de energia.

Em que condições podem os médicos dar continuidade a uma cesariana ou outra intervenção cirúrgica sem que os equipamentos estejam funcionando? É o mesmo que manter um balde d'água para ser utilizado em caso de incêndio.

Portanto, da mesma forma que os governos incentivam empresários a investirem em fontes alternativas de geração de energia para minimizar ou evitar prejuízos, também a saúde merece atenção e deve também possuir fontes alternativas para suprimento em caso de falta de energia elétrica, em unidades que não possam ter a atividade interrompida sob pena de sacrifício de uma vida humana.

Por essas razões, apresentamos a presente proposição e submetemos à apreciação dos nobres Pares.

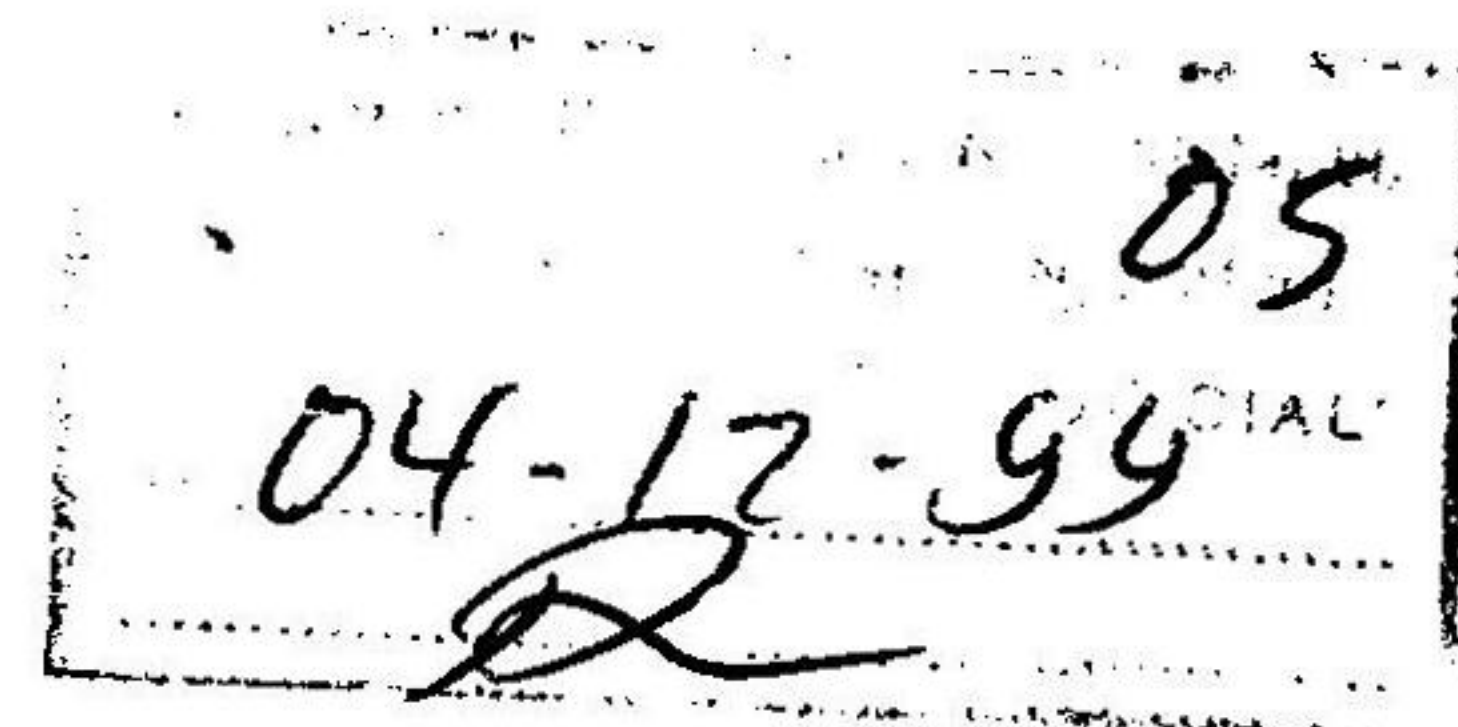
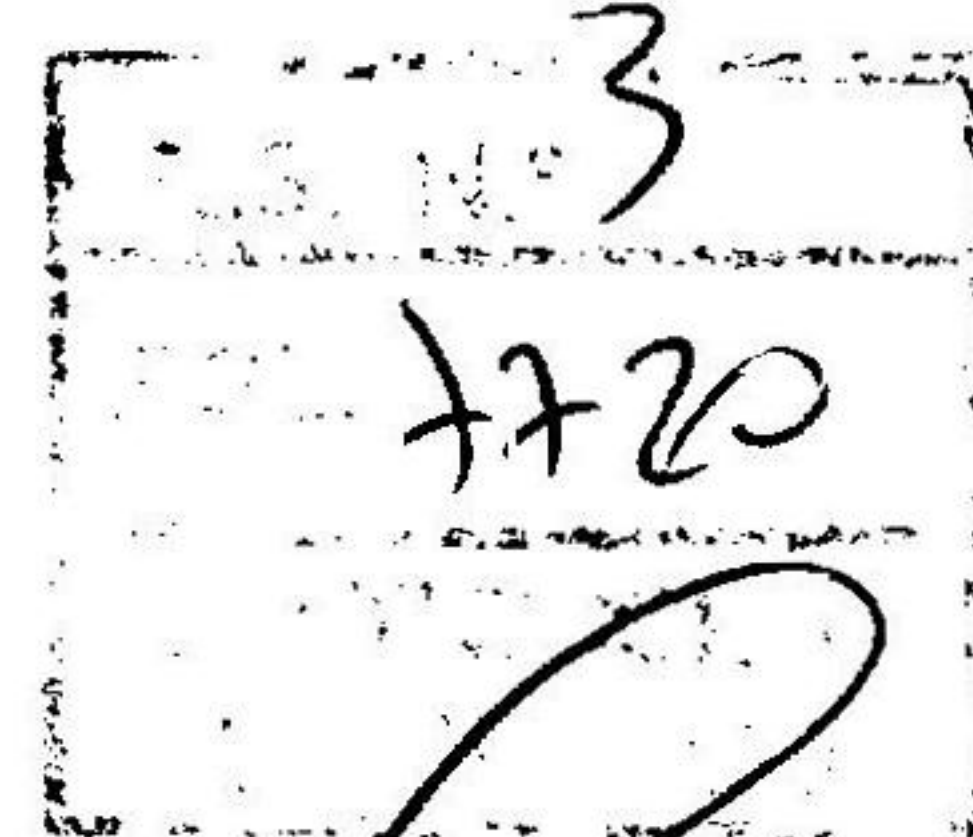
Sala das Sessões, em


DÉP. EDSON APARECIDO

PSDB

Serviço de Suporte a Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC-3 11/21/99 9

Conferente



Folha 4
Proc. 7721
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 156ª a 160ª Sessões Ordinárias (de 07 a 13/12/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/12/99.

f